

## Sem indício de tráfico, réu tem conduta desclassificada para posse para uso

O Direito Penal não pode ser norteado por suposições, nem conjecturas, de modo que uma condenação deve ser amparada em um conjunto fático-probatório coeso e harmônico. Em caso de dúvida, por mínima que seja, é preciso aplicar o princípio do *in dubio pro reo* (na dúvida, a favor do réu).

Esse foi o entendimento do ministro Ribeiro Dantas, do [Superior Tribunal de Justiça](#), para desclassificar a conduta de um condenado por tráfico de drogas para posse para consumo próprio.

O tribunal de origem condenou o réu com base nos depoimentos dos policiais que o prenderam e na apreensão de 16,9 gramas de cocaína. Conforme a versão dos agentes, foram recebidas denúncias anônimas sobre tráfico que levaram à abordagem e à apreensão da droga em seu automóvel. Também foram apreendidos R\$ 1.688, em notas fracionadas.

Ao analisar o caso, o ministro apontou que o depoimento dos policiais não destacou qualquer indicativo de tráfico de drogas.

“Como se vê, o réu não foi monitorado mantendo contato com outros possíveis usuários e não estava na posse de apetrechos ou anotações típicas do tráfico. Ainda, a quantidade de drogas apreendidas não é relevante (16,9g de cocaína) e não permite concluir pela configuração do crime de tráfico.”

Por fim, Ribeiro Dantas destacou que, diante da dúvida sobre o envolvimento do réu com tráfico, a desclassificação da conduta para o consumo era necessária.

O réu foi representado pelos advogados **Gasparino Corrêa, Guilherme Belens e Manon Ferreira**.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão  
AREsp 2.845.437**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-21/sem-indicio-de-traffic-reu-tem-conduta-desclassificada-para-posse-para-uso/>

